



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação dessa Casa de leis, o Projeto de lei em anexo, que visa a instituição do **Programa Municipal de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos - PET VIDA** e cria o **Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COMPET**

Criado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA), o PetVida é uma iniciativa inovadora que nasce com o objetivo de promover o bem-estar e a proteção dos animais no Estado do Espírito Santo.

Os animais são seres sencientes, capazes de sentir dor, prazer e emoções, e reconhecemos a importância de assegurar uma convivência harmoniosa e responsável entre seres humanos e animais. Por isso, o PetVida se fundamenta em seis pilares essenciais, cada um com metas claras e definidas, abordando desde a descentralização dos recursos até a implementação de medidas de controle populacional e educação ambiental.

Nossa missão é proporcionar ações humanitárias, sustentáveis e permanentes para gerenciar as populações de cães e gatos em situação de vulnerabilidade ou abandono, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida dos animais e o fortalecimento dos laços afetivos entre tutores e seus pets.

Com o PetVida, o Espírito Santo se destaca como pioneiro no país, ao estabelecer um regime de cooperação com os municípios e particulares, visando a gestão integrada de bem-estar animal e controle populacional. Além disso, o programa busca a conscientização e a participação ativa da sociedade civil, entidades e órgãos públicos para criar uma rede de solidariedade em prol dos animais.

Estamos empenhados em cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pelas Nações Unidas, buscando contribuir diretamente para 9 dessas importantes metas globais. Através de um trabalho conjunto, comprometido e comunitário, esperamos construir um futuro mais ético, justo e sustentável para todos os habitantes do Espírito Santo, sejam eles humanos ou animais.

Eixos Centrais do PET VIDA

O programa atuará em seis eixos centrais para promover o bem-estar animal em todo o Estado:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Descentralização: Realização de repasses de recursos diretamente para os municípios, permitindo a contratação de médicos veterinários, clínicas, hospitais veterinários e unidades móveis de castração.

Educação: Oferta de manuais de boas práticas, abordando temas como guarda responsável, saúde animal e educação ambiental.

Saúde Animal: Atendimento essencial, incluindo a aplicação de vacinas V4 e V8, cuidados básicos de urgência e emergência, vermifugação e testes rápidos.

Atendimento Prioritário: Foco inicial nos animais errantes, animais de tutores em vulnerabilidade socioeconômica e aqueles inscritos no CadÚnico.

Controle Populacional: Alocação de 50% dos recursos do PetVida para a esterilização, priorizando 70% desse valor para fêmeas.

Cadastro: Iniciativa inovadora de microchipagem de animais, permitindo o registro de informações importantes na palma da mão. Tutores que acolherem animais receberão suporte com remédios, roupa cirúrgica, ração e uma taxa solidária.

Pelo exposto, é que solicito dos nobres Edis, a apreciação e aprovação do presente projeto de Lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 024, de 11 de outubro de 2023

Instituído o Programa Municipal de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos - PET VIDA e cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COMPET de Guaçuí e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos - PET VIDA, dispondo sobre os princípios, os objetivos e os instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada de controle populacional e bem-estar de animais domésticos no Município de Guaçuí-ES, que estejam qualificados como:

- I - animais domésticos em situação de rua;
- II - animais domésticos com tutores de baixa renda cadastrados no CADÚNICO;
- III - protetores independentes com tutela de ao menos 05 (cinco) animais;
- IV - organizações sociais de proteção animal; e
- V - animais domésticos tutelados por pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pelo controle populacional de animais domésticos em situação de rua, ou com tutores de baixa renda e protetores independentes com ao menos 05 (cinco) animais tutelados.

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí - COMPET, que será o gestor do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal de Guaçuí - FUNBEM - PET VIDA.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí - COMPET, é órgão de caráter deliberativo, e será formado por 12 (doze) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, com a seguinte constituição:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II – 01 representante da Vigilância em Saúde;
- III – 01 representante do IDAF;
- IV – 01 representante da Secretaria de Assistência Social;
- V – 01 representante do Policia Militar Ambiental;
- VI – 01 representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar;
- VII – 03 representantes da Sociedade Civil atuantes na proteção animal.
- VIII – 01 representante da Associação Comercial de Guaçuí;
- IX – 01 representante do Conselho Estadual de Medicina Veterinária;
- X – 01 representante de Organização não Governamental de Causa Animal.

Art. 3º. O COMPET formará uma Comissão de Gestão do FUNBEM - PET VIDA composta por 03 integrantes, que ficará incumbida pela prévia aprovação de programas e projetos, fiscalização da aplicação dos recursos.

Art. 4º. O (a) Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente do Município de Guaçuí/ES presidirá a Comissão de Gestão do FUBEM (CGF);

I - os demais membros do CGF serão escolhidos COMPET, sendo a seguinte composição:

- a) Um membro do poder público;
- b) Um representante da SEMMAM;
- c) Um membro da sociedade civil;

Art. 5º. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí- COMPET, uma vez constituído, poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 6º. Os membros do Poder Público do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí - COMPET, serão indicados pelo Prefeito, e em conjunto com os membros da sociedade civil comporão o conselho.

§ 1º Os Conselheiros indicados serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) e terão mandato de 2 (dois) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º A Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí será exercida pelo(a) representante da Vigilância de Saúde, demais cargos da Diretoria serão exercidos entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta com a definição das regras estabelecidas no regimento interno.

§ 3º O funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí será disciplinado no seu Regimento Interno que deverá ser elaborado por seus membros e aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí - COMPET:

I – estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí;

II – aprovar as operações de financiamento;

III – deliberar quanto à aplicação de recursos;

IV – submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria de Saúde, relatório das atividades desenvolvidas;

V – administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

VI – aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII – elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, para contabilização.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí - COMPET, estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia.

Art. 9º. As funções dos membros do COMPET serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 10. Esta Lei cria também, no âmbito municipal, o programa Pet Vida, que será dirigido por uma Coordenação Municipal do Programa PET VIDA, e contará, obrigatoriamente, com:

I - 01 (um) coordenador responsável por administrar as ações do Programa PET VIDA em âmbito do Município de Guaçuí.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - 01 (um) médico veterinário que será o responsável técnico do Programa PET VIDA em âmbito do Município de Guaçuí.

III – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social do município, que atue diretamente junto ao CadÚnico.


IV - O município poderá designar outros servidores e/ou profissionais para atuar no Programa, caso julgue necessário

Art. 11. A aplicação das receitas orçamentárias será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual, obedecidas às disposições do Plano Plurianual de Aplicações e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício fiscal.

Art. 12. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Guaçuí – ES, 11 de outubro de 2023


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

